

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio J. Oliveira		
EMENTA: Recredencia o Colégio J. Oliveira, Código Censo Escolar/Inep nº 23558989, Instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja)/Presencial, até 31 de dezembro de 2025, aprova a alteração do regime empresarial para Colégio J. Oliveira – Sociedade Unipessoal Ltda., e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 10808736/2022	PARECER Nº 153/2023	APROVADO EM: 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

O senhor João de Souza Oliveira, diretor geral e pedagógico do Colégio J. Oliveira, Código Censo Escolar/Inep nº 23558989, em Fortaleza/CE, por meio do processo nº 10808736/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de recredenciamento da referida instituição de ensino e renovação do reconhecimento Cursos de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, bem como a aprovação do regime empresarial para Colégio J. Oliveira – Sociedade Unipessoal Ltda., e a homologação do Regimento Escolar.

O Colégio J. Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 00.453.374/0001-62, integra a rede privada de ensino e sua sede está localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 2.312 - A, no Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.126-151, em Fortaleza/CE. Seu último recredenciamento foi respaldado legalmente pelo Parecer CEE nº 480/2022, cuja validade expirou em 31/12/2022.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do Requerimento do diretor, datado de 12/12/2022, a Informação CEE nº 0963/2022, datada de 12/12/2022, elaborada pela assessora técnica do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE; e os comprovantes do CNPJ do Colégio, sendo o anterior e o atual.

Para a assessora técnica, baseada em sua análise, o Colégio inseriu toda a documentação e as informações que são requeridas para o processo de recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

FOR: SF

 1/5

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 153/2023

Segundo a Informação do CEE, responde pela direção do Colégio J. Oliveira o Professor João Sousa de Oliveira, bacharel em Administração e especialista em Gestão e Administração Escolar, com registro nº 27245. No Sisp, o diretor figura como não habilitado, havendo necessidade de fazer a correção, em razão de sua especialização, adquirida em 2019, na Faculdade Futura. A secretaria escolar tem como responsável a senhora Nadilce Viana Lima, devidamente habilitada, conforme registro nº 36469.

O corpo docente é composto por 11 (onze) professores habilitados, conforme preconiza a legislação vigente. Desse total, 9 (nove) são habilitados. Embora um deles seja habilitado para um dos componentes curriculares que assume. No corpo docente, ainda permanece atuando nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade EJA, um profissional com pedagogia (PRE), mas autorizado temporariamente

A matrícula total cadastrada no período era de 50 estudantes, distribuídos em 3 turmas nos turnos manhã (1) e tarde (2), sendo 22 no ensino fundamental, anos finais; 28 no ensino médio (divididos em 2 turmas: uma com 22 e outra com 6 estudantes).

Em relação ao espaço físico, conforme análise dos dados cadastrados e pelas fotos inseridas, consta que dispõe de 13 salas de aula, com tamanhos muito variados que vão de 19,5 m² a 86,25 m²; existem espaços específicos para diretoria, secretaria, biblioteca, coordenação pedagógica, sala para digitação, quadra coberta, laboratório de informática, banheiros etc. Pelas fotos inseridas, o espaço para convivência e recreação não foi apresentado; o espaço da biblioteca também não se percebe com clareza (aparecem apenas estantes e uma mesa); a acessibilidade, nas fotos inseridas, quase inexistente, assim como nos “banheiros acessíveis”; algumas fotos não permitem de fato ter uma visão de seu interior, como a dos banheiros destinados aos professores.

O acervo bibliográfico físico cadastrado conta com 1.863 exemplares, entre atlas, dicionários, enciclopédias, jornais e obras de literatura para o público em geral, para educação infantil e jovens, bem como livros didáticos para as etapas que oferta, totalizando 1.158 volumes do total referido. Estes não se constituem como acervo bibliográfico, mas livros utilizados em sala de aula, uma vez que são o material de apoio diário do estudante, em sua escolarização cotidiana.

FOR: SF

2/5



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 153/2023

Ao examinar o Projeto Pedagógico da instituição, a assessora técnica destacou os princípios pedagógicos e educacionais em que se fundamenta e que se apresenta estruturado com base nas diretrizes curriculares nacionais da BNCC.

As matrizes curriculares das duas etapas ofertadas foram estruturadas de acordo com o que preceitua a Base Nacional Comum Curricular (embora não faça qualquer referência aos DCRC do estado do Ceará) em termos de áreas do conhecimento e dos componentes curriculares, assim como das respectivas cargas horárias. A carga horária do ensino fundamental anos finais têm 1.600 horas, distribuída pelas áreas do conhecimento e seus componentes curriculares. A matriz curricular do ensino médio guarda coerência com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 3/ 2018 e na nº 4/2018 quanto à sua organização curricular mais geral, bem como com a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, especificamente voltada para a modalidade EJA.

Quanto ao Regimento Escolar, a análise registrada na Informação do CEE constata que seu conteúdo e organização observa as normas da legislação vigente, nacionais ou estaduais, orientando seus princípios, temas e normas do ensino e de convivência, regime didático e processos avaliativos da aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado, pode-se afirmar que o Colégio J. Oliveira reúne condições para pleitear seu credenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Embora haja necessidade de, no próximo credenciamento, tomar algumas providências, objeto de algumas recomendações no entendimento e expressos no voto desta relatora: Examinando essas condições mais gerais, infraestruturais e pedagógicas, constata-se que a instituição se pauta por alguns instrumentos legais norteadores para as etapas da Educação Básica que oferta, a saber:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- b) Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: SF

3/5

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 153/2023

c) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

f) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

g) Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

1) concede o credenciamento do Colégio J. Oliveira, em Fortaleza/CE, e renovação do reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio regular, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, até 31/12/2025;

2) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação;

3) aprova a mudança do atual regime empresarial para Colégio J. Oliveira – Sociedade Unipessoal Ltda.;

4) recomenda à instituição que, em seu novo credenciamento, busque efetivar as seguintes melhorias ou providências:

FOR: SF



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 153/2023

- a) no espaço mais adequado para o funcionamento da Biblioteca escolar;
- b) no acervo bibliográfico com títulos que ampliem as fontes de pesquisa para estudantes e docentes e outros profissionais que acessem a Biblioteca;
- c) na acessibilidade ou inserir no Sisp fotos mais explícitas desse item.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões Virtuais da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2023.


NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE